

## ATA Nº. 1

### ATA DA REUNIÃO DO JÚRI PARA DETERMINAR OS PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO, PONDERAÇÃO DOS MÉTODOS DE SELEÇÃO A UTILIZAR, GRELHA CLASSIFICATIVA E SISTEMA DE VALORAÇÃO FINAL DOS MÉTODOS.

Aos catorze dias do mês de maio de dois mil e dezanove, pelas catorze horas, na escola sede do Agrupamento de Escolas de Almeirim (AEA), reuniu o Júri do procedimento concursal em epígrafe constituído por Helena Constança Coutinho Lopes, subdiretora do AEA, que presidiu, e pelos vogais efetivos Maria João Rito da Silva Lourencinho - chefe de serviços de administração escolar e Rosa Maria Cardoso do Nascimento - assistente técnico, o qual foi aprovado abrir, por despacho de dez de maio de dois mil e dezanove do senhor diretor do AEA, e cujo aviso de abertura irá ser publicado na segunda série do Diário da República (D.R.), na Bolsa de Emprego Público (BEP), e no sítio da internet do AEA <http://www.ae-almeirim.pt>, a fim de estabelecer os parâmetros de avaliação a utilizar nos métodos de seleção, fatores de ponderação e o sistema de valoração final nos termos da portaria 125-A/2019, de 30 de abril.

Aberta a reunião, o júri deliberou por unanimidade proceder à discussão da seguinte ordem de trabalhos:

1. Métodos de seleção, parâmetros de avaliação e respetiva ponderação, grelha classificativa e valoração de cada método. Os métodos de seleção obrigatórios e eliminatórios a utilizar nos termos do art.º 36º da Lei nº. 35/2014, de 20 de junho (LTFP) e do artº 5º da portaria n.º 125A-/2019 de 30 de abril. Aplicam-se os seguintes métodos obrigatórios:

- a) Prova de Conhecimentos (PC);
- b) Avaliação Psicológica (AP);
- c) Avaliação Curricular (AC);
- d) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC);

Os métodos referidos nas alíneas c) e d) aplicam-se aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto

de trabalho em causa, bem como recrutamento de candidatos em situação de valorização profissional que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, nos termos do n.º 2 do artº 36 da LTFP.

1.1 PROVA DE CONHECIMENTOS (PC), visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício das funções, comporta uma única fase, é de realização individual, essencialmente teórica assumindo a forma escrita com questões de escolha múltipla, sem consulta da bibliografia, com uma duração de sessenta minutos e constituída por vinte questões.

1.2 . AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA (AP), visa avaliar, aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar. A AP pode comportar uma ou mais fases e é valorada, em cada fase intermédia se existir, através das menções classificativas de APTO e NÃO APTO e, na última fase do método para os candidatos que a tenham completado através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente.

A AP é efetuada pelos psicólogos do AEA.

1.3 AVALIAÇÃO CURRICULAR (AC), visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância na experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso Equiparado (HAB), a Experiência Profissional (EP), Formação Profissional (FP) e Avaliação de Desempenho (AD).

1.4 ENTREVISTA DE AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS (EAC), visa avaliar, numa relação interpessoal informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo feita/avaliada, pelo júri, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente.

## II

### 1. PONDERAÇÃO DOS MÉTODOS DE SELEÇÃO

A Prova de Conhecimentos, é ponderada em 60% (sessenta);

A Avaliação Psicológica é ponderada em 40% (quarenta);

$$CF= 0,60 PC + 0,40 AP$$

A Avaliação Curricular é ponderada em 50% (cinquenta).

A Entrevista de Avaliação de Competências é ponderada em 50% (cinquenta).

$$CF= 0,50 AC + 0,50 EAC$$

## III

### 1. PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO

A Avaliação Curricular (AC) será ponderada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC= (HAB + 2EP + FP + AD) / 5$$

Habilitação Acadêmica de Base (HAB) será graduada de acordo com a seguinte pontuação:

- 20 Valores - 12º. Ano de escolaridade ou superior;
- 18 Valores - 11º. Ano de escolaridade;
- 16 Valores - 10º. Ano de escolaridade;
- 10 Valores - Escolaridade obrigatória inferior ao 10º Ano de escolaridade.

Experiência Profissional (EP) será graduada de acordo com a seguinte pontuação:

- 20 Valores - com experiência de 8 anos ou mais, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
- 18 Valores - com experiência igual ou superior a 5 anos e inferior a 8 anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;

- 16 Valores - com experiência inferior a 5 anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
- 12 Valores - sem experiência, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
- 10 Valores - sem experiência profissional.

Formação Profissional (FP) será classificada de acordo com a seguinte pontuação:

- 20 Valores - Formação diretamente relacionada com a área funcional, igual ou superior a 60 horas;
- 18 Valores - Formação diretamente relacionada com a área funcional, com menos de 60 horas;
- 14 Valores - Formação indiretamente relacionada com a área funcional, igual ou superior a 60 horas;
- 12 Valores - Formação indiretamente relacionada com a área funcional, com menos de 60 horas;
- 10 Valores - Sem formação.

Avaliação de Desempenho (AD), será relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar, será classificada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AB=4 [(A+B+C)/3]$$

Em que A, B e C referem-se às pontuações das avaliações quantitativas dos últimos anos.

Os candidatos que não tenham AD, ou tendo, não seja em atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar, serão valorados neste parâmetro, com 13 valores.

## 2 - CLASSIFICAÇÃO FINAL

A Classificação Final (CF) dos candidatos, expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das

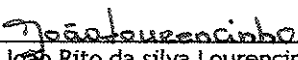
- A indisciplina no espaço escolar;
- Segurança e vigilância de alunos.
- Higiene e saúde no espaço escolar.

j) Bibliografia necessária: Lei nº. 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas); Lei 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno do Ensino não Superior); Decreto-lei nº. 75/2008, de 22 de abril republicado pelo Decreto-lei nº. 137/2012, de 2 de Julho (aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário; Decreto Lei nº. 184/2004, de 29 de julho (estabelece o regime estatutário específico do pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário), alterado pelo Decreto Lei nº. 262/2007, de 19 de julho.

O júri deliberou elaborar na próxima reunião, a prova escrita e respetiva grelha de correção.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelos elementos do júri.

A presidente do Júri,   
Helena Constança Coutinho Lopes

A 1.ª Vogal efetiva,   
Maria João Rito da Silva Lourencinho

A 2.ª Vogal efetiva,   
Rosa Maria Cardoso do Nascimento

classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$CF= 0.60 PC + 0.40 AP$$

ou

$$CF= 0.50 AC + 0.50 EAC$$

#### IV

O Júri deliberou ainda:

- a) A falta de comparência dos candidatos a um dos métodos de seleção é motivo de exclusão do procedimento concursal;
- b) A não apresentação dos documentos comprovativos de preenchimento dos requisitos determina a exclusão dos candidatos, conforme previsto no nº 8 do artigoº 20 da portaria 125-A/2019, de 30 de abril;
- c) É excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção (nove virgula cinco valores), não lhe sendo aplicado o método de seleção seguinte, conforme nº 10 do artigoº 9 da portaria 125-A/2019, de 30 de abril;
- d) Em situações de igualdade de valoração, o júri aplicará o legislado no artº 27 da portaria 125-A/2019, de 30 de abril;
- e) Um dia de formação, corresponde a sete horas de formação;
- f) Um estágio profissional é considerado formação profissional;
- g) As declarações de EP, apresentadas pelos candidatos, devem mencionar inequivocamente, o tempo de experiencia profissional em anos, meses e dias, contratos a tempo inteiro e tempo parcial;
- h) A forma das diferentes notificações aos candidatos, é efetuada por correio eletrónico com recibo de entrega da notificação, conforme alínea a) do artigoº 10 da portaria 125-A/2019, de 30 de abril, com cumprimento dos termos e prazos estipulados no artigoº 22, por remissão do nº 2 do artigoº. 25 Ambos da portaria já referida;
- i) À prova de conhecimentos estão associados os seguintes temas:
  - Papel de um assistente operacional numa escola;
  - Direitos e deveres gerais do trabalhador;
  - Direitos e deveres dos alunos;